

## Item 6 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços de Saúde

### Objetivo

Alterar o quadro de acompanhamento da execução dos restos a pagar não processados inscritos com disponibilidade de caixa, de forma que passe a controlar também a execução dos restos a pagar processados.

### Contextualização

Na reunião da CTCONF ocorrida em 23/10/2017, foi proposta alteração na linha de dedução referente aos restos pagar não processados sem disponibilidade de caixa, que passariam a incluir também os restos a pagar processados. A proposta, conforme quadro disponibilizado a seguir, não foi aprovada e a coordenação da CTCONF fez uso do pedido de reconsideração para apresentar nova proposta na próxima reunião do grupo.

<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</b>
Total das Despesas com ASPS Custeadas com a Receita Resultante de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (XIII) = (XII)
(-) Restos a Pagar <del>Não-Processados</del> Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XV)
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XVI)
<b>(=) VALOR APLICADO EM ASPS COM RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (XVII) = (XIII - XIV - XV - XVI)</b>
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = ( IV ) x 12% (LC 141/2012)
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = ( IV ) x % (Constituição Estadual)
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVII - XVIII)
Limite não Cumprido (XX) = (XIX) (Quando valor for inferior a zero)
<b>PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVIII / IV)*100 (mínimo de 12% conforme LC nº 141/2012 ou % da Constituição Estadual)</b>

No entanto, a proposta atual não visa a alterar a linha de dedução para cômputo do mínimo, mas somente a necessidade de aplicar novamente em ASPS a disponibilidade de caixa decorrente dos cancelamentos também dos restos a pagar processados que foram considerados para cumprimento do limite.

Conforme disposto na 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, com trechos transcritos a seguir, a execução e o controle dos restos a pagar para fins de cumprimento do artigo 24, §§ 1º e 2º da LC 141/2012 ocorre somente para os restos a pagar não processados.

## **EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA**

*Esse quadro identifica o valor dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores ao exercício de referência até o limite da disponibilidade financeira, à época, de recursos próprios vinculados à saúde, ou seja, o valor dos restos a pagar não processados referentes a despesas com ASPS, inscritos com disponibilidade financeira. Identifica também a execução desses restos a pagar até o bimestre de referência do demonstrativo, apresentando os que foram cancelados, pagos, o restante a pagar e a parcela desses restos a pagar que foi considerada para cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS no exercício a que se refere.*

*Ressalta-se que nesse quadro serão controlados somente os restos a pagar não processados de despesas executadas com recursos de impostos e transferências constitucionais e legais, inscritos com disponibilidade de caixa.*

*Deve ser aberta uma linha para cada exercício de inscrição de restos a pagar que ainda apresentem saldo a pagar ou, nos casos de cancelamento ou prescrição, que ainda seja necessária a compensação. Os valores devem ser demonstrados por exercício até o quarto exercício anterior ao de referência e os valores correspondentes a períodos anteriores (do quinto exercício anterior ao de referência para trás) devem ser demonstrados na linha de somatório de exercícios anteriores.*

*O controle será feito por exercício de inscrição dos restos a pagar e os valores informados nas colunas de execução desses restos a pagar serão acumulados a cada exercício do demonstrativo, apresentando assim um histórico completo da execução dos restos a pagar por período de inscrição.*

## **CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §§ 1º e 2º**

*Esse quadro identifica os restos a pagar não processados, de despesas com ASPS, considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram posteriormente cancelados ou prescritos e possibilita o controle da aplicação da disponibilidade de caixa vinculada a esses Restos a Pagar, em cumprimento ao artigo 24, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 141/2012. Essa disponibilidade de caixa deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.*

*Deve-se registrar os valores, em cada coluna, referentes aos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS que foram posteriormente cancelados ou prescritos, separados por exercício de cancelamento ou prescrição. A linha referente a cada exercício de cancelamento ou prescrição deverá ser mantida no demonstrativo até o final do exercício em que ocorrer a compensação. Os valores devem ser demonstrados por exercício até o quarto exercício anterior ao de referência, e os valores correspondentes a períodos anteriores (do quinto exercício anterior ao de referência para trás) devem ser demonstrados na linha de somatório de exercícios anteriores.*

## Proposta

A proposta a ser deliberada é ampliar esse acompanhamento e a necessidade de compensação também para os cancelamentos de restos a pagar processados que foram considerados para o cumprimento do mínimo.

Ressalta-se que para o cumprimento do limite de aplicação em saúde, conforme entendimento expresso no MDF, há a necessidade de verificação da disponibilidade de caixa somente para os restos a pagar não processados. Esse entendimento foi discutido e definido em reunião do Grupo Técnico de Padronização de Relatórios ocorrida logo após a publicação da Lei Complementar nº 141/2012, com a justificativa de que para uma despesa ser inscrita como restos a pagar processados, o objeto da despesa já havia sido executado.

Dessa forma, como já ocorreu a ação ou serviço de saúde, se essa inscrição em restos a pagar processado for cancelada, haverá a necessidade de inclusão no orçamento de nova dotação para a execução dessa despesa e cumprimento do compromisso com o fornecedor ou executor do serviço. Essa nova despesa não deverá ser considerada no cômputo do limite em outro exercício, e, portanto, deve ser controlada da mesma forma que ocorre hoje com os restos a pagar não processados cancelados.

Transcreve-se a seguir parte do artigo 24 da Lei Complementar nº 141/2012 para análise do tema.

*Art. 24. Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a que se refere esta Lei Complementar, serão consideradas:*

*I - as despesas liquidadas e pagas no exercício; e*

*II - as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.*

*§ 1º A disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar, considerados para fins do mínimo na forma do inciso II do caput e posteriormente cancelados ou prescritos, deverá ser, necessariamente, aplicada em ações e serviços públicos de saúde.*

*§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.*